



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXVIII — Nº 13

SEXTA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 1973

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 11, de 1973 (CN)

Da Comissão Mista, sobre a Mensagem nº 07, de 1973 (CN) — nº 8, de 1973 na origem — do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.254, de 29 de dezembro de 1972, que "altera, para o exercício de 1973, a distribuição do produto da arrecadação dos impostos únicos".

Relator: Senador Renato Franco

Nos termos do § 1º do art. 55 da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.254, de 29 de dezembro de 1972, que "altera, para o exercício de 1973, a distribuição do produto da arrecadação dos impostos únicos".

2. A proposição estabelece que "a parcela correspondente a 10% da cota da União

(60%) destinada à distribuição dos Impostos Únicos sobre Minerais do País, sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e sobre Energia Elétrica, constituirá Reserva Especial" — art. 1º.

3. A Exposição de Motivos dos Ministros da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, que acompanha a iniciativa presidencial, diz:

"A exemplo de igual procedimento adotado em 1971 e 1972, a medida sugerida visa a propiciar maior flexibilidade ao mecanismo de programação financeira, na execução orçamentária do corrente exercício."

4. Com relação aos **Impostos Especiais**, o orçamento da União para o presente exercício (Lei 5.847, de 6 de dezembro de 1972), prevê uma arrecadação de, aproximadamente, Cr\$ 7.356.500.000,00 (sete bilhões, trezentos e cinquenta e seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), assim discriminados:

5. Desse total (Cr\$ 7.356.500.000,00), 60% (sessenta por cento), ou seja, Cr\$ 4.413.900.000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e treze milhões e novecentos mil cruzeiros) caberá à União. Estima-se, portanto, que por força do artigo 1º do Decreto-lei, ora sob nosso exame, Cr\$ 441 milhões (6% da previsão da receita dos Impostos Especiais para 1973) serão transferidos para a chamada Reserva Especial.

6. Como se sabe, as receitas vinculadas são auto-reguláveis. Entretanto o organograma dos desembolsos tem gerado saldos ociosos trazendo, por consequência, algumas dificuldades para o controle do fluxo de caixa do Tesouro.

7. A medida ora proposta — transferência dessa reserva de 10% para o exercício de 1973 — propiciará à Comissão de Programação Financeira, meios para um melhor controle da difícil tarefa de regular o fluxo de caixa, principalmente para ocorrer a despesas no final do exercício financeiro e no início do seguinte, período em que o comportamento do fluxo de caixa do Tesouro Nacional, sofre variações de maior amplitude.

8. Isto posto, sendo a matéria relevante e urgente (art. 55, inciso II, da Constituição), e nada havendo a opor ao referido Decreto-lei, opinamos pela sua aprovação, na forma do seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, de 1973 (CN)

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.254, de 29 de dezembro de 1972.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.254, de 29 de dezembro de 1972, que "altera, para o exercício de 1973, a distribuição do produto da arrecadação dos impostos únicos".

Código	Discriminação	Valor (Cr\$ 1,00)
1.1.1.41	Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos	5.659.500.000
1.1.1.42	Imposto Único sobre Energia Elétrica	1.442.700.000
1.1.1.43	Imposto Único sobre Minerais	254.300.000
1.1.1.40	IMPOSTOS ESPECIAIS (total)	7.356.500.000

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI

Chefe da Divisão Industrial

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00

Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3 500 exemplares

E o parecer.

Sala das Comissões, em 4 de abril de 1973.
— Deputado *Wilson Braga*, Presidente —
Senador *Renato Franco*, Relator — Senador
Eurico Rezende — Senador *Wilson Gonçalves* — Senador *Carvalho Pinto* — Senador
Lourival Baptista — Senador *João Cleofas* —
Senador *Virgílio Távora* — Senador *Salda-
nha Derzi* — Senador *Clodomir Millet* —
Senador *Franco Montoro*, com declaração
de voto anexa — Deputado *Januário Feitosa*
— Deputado *Gastão Müller*.

DECLARAÇÃO DE VOTO Do Senador Franco Montoro

A Mensagem Nº 7, de 1973, do Senhor Presidente da República, que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.254, de 29 de dezembro de 1972, que "altera, para o exercício de 1973, a distribuição do produto da arrecadação dos impostos únicos".

Com a Mensagem nº 7, de 1973, o Senhor Presidente da República, submete à deliberação do Congresso Nacional, com fundamento no § 1º do art. 55 da Constituição Federal, o texto do Decreto-lei nº 1.254, de 29 de dezembro de 1972, que "altera para o exercício de 1973, a distribuição do produto da arrecadação dos impostos únicos".

A Mensagem vem acompanhada de Exposição de Motivos conjunta dos senhores Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral.

Este documento, além de apresentar a mesma redação da Exposição que acompanhou idêntica iniciativa presidencial no exercício de 1971, se apresenta de forma sintética, e nada esclarece sobre a previsão da arrecadação dos Impostos Únicos sobre Minerais do País, sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e sobre Energia Elétrica.

Esta previsão (cifras, valores e percentuais) é indispensável, pois, o artigo 1º do

Decreto-lei em pauta estabelece que "no exercício de 1973, a parcela correspondente a 10% do montante destinado à distribuição dos Impostos Únicos" formará a chamada Reserva Especial.

Como idêntica medida foi adotada em 1971, a falta de previsão reclamada no item anterior, se torna de fundamental importância, pois, assim, poderíamos comparar, ano a ano, os resultados obtidos.

A apresentação de uma análise dos reflexos desta "retenção" (Reserva Especial) nos parece, da mesma forma, indispensável, face as implicações de uma temporária redução na receita dos Impostos Únicos, que têm destinação certa (receitas vinculadas).

O argumento da Exposição de Motivos: "maior flexibilidade do mecanismo de programação, na execução orçamentária do corrente exercício" (1973), não é convincente, pois, cabe à Comissão de Programação Financeira a tarefa de, utilizando outros processos, executar o difícil fluxo de caixa, principalmente no final de um exercício e no início do seguinte. Além disso, como a medida vem sendo adotada quase como rotina, o prazo de dois anos (1971 e 1972) nos parece suficiente para que providências fossem tomadas no sentido de evitar um colapso no chamado "fluxo de caixa", com o bloqueio na utilização dos Impostos Únicos.

Como se sabe e o relator afirma em seu parecer, as receitas vinculadas são auto-reguláveis, portanto, devem ter destinação própria (60% para a União e 40% para os Estados, Distrito Federal e Municípios — no caso dos Impostos Únicos. Assim, a parcela que cabe à União, deveria ser aplicada integralmente nos programas próprios e não ser utilizados no atendimento de eventual controle do fluxo de caixas (saldos ociosos).

O Orçamento da União para o presente exercício (Lei nº 5.847, de 6 de dezembro de 1972), prevê uma arrecadação de, aproximadamente, Cr\$ 7.356.500.000,00 (sete bilhões, trezentos e cinquenta e seis milhões e quinhentos mil cruzeiros). Deste total, 60% (ses-

enta por cento) caberá à União, ou seja, Cr\$ 4.413.900.000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e treze milhões e novecentos mil cruzeiros), e, por fim, 10% deste valor (Cr\$ 441 milhões) 6% da previsão da receita total dos Impostos Especiais, ficarão retidos na conta "Reserva Especial", até que a Comissão de Programação Financeira decida liberá-los.

A legislação citada no § 1º do Decreto-lei em exame é vasta e complexa, o que não permite aos membros do Congresso Nacional, face ao processo utilizado no encaminhamento às duas Casas, uma análise mais acurada e séria da matéria.

Sala das Comissões, em 4 de abril de 1973.
Senador *Franco Montoro*

PARECER Nº 12, de 1973 (CN)

Da Comissão Mista sobre a Mensagem nº 10, de 1973 (CN) — nº 11, de 1973, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional, o texto do Decreto-lei nº 1.257, de 07 de fevereiro de 1973, que "estende às borrachas naturais beneficiadas, de qualquer procedências, os favores previstos no Convênio de 29 de março de 1958, entre o Brasil e a Bolívia, aplicáveis às borrachas em bruto".

Relator: Deputado *Adhemar Ghisi*

Com a Mensagem nº 10, de 1973 (CN), o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional, o texto do Decreto-lei nº 1.257, de 7 de fevereiro de 1973, que "estende às borrachas naturais beneficiadas, de qualquer procedências, os favores previstos no Convênio de 29 de março de 1958, entre o Brasil e a Bolívia, aplicáveis às borrachas em bruto".

Na Exposição de Motivos nº 20, de 22 de janeiro de 1973, os Senhores Ministros de Estado da Indústria e do Comércio e das Re-

lações Exteriores ressaltam o objetivo do mencionado Convênio que é o de incrementar e regularizar as correntes de intercâmbio inter-regional entre a Bolívia e o Brasil. Desta forma, as borrachas brutas oriundas dos Departamentos do Beni, Pando e Santa Cruz de La Sierra, quando para consumo ou transformação nos Estados do Acre, Amazonas, Mato Grosso e Território de Rondônia, estão isentas de todo direito, impostos e taxas aduaneiras, com exceção da Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado da Borracha — TORMB. Expõe, ainda, que entrou em operação na localidade de Riberalta, Departamento do Beni, em território boliviano, uma usina de beneficiamento de borrachas, com capacidade instalada para beneficiar cerca de 3.000 toneladas por ano. Volume esse que, em boa parte se destina a consumo nos mercados de São Paulo e Rio Grande do Sul e, por força da restrição constante do artigo VI do já anunciado Convênio, nenhuma quantidade dessa borracha beneficiada pode gozar dos favores concedidos ao produto em bruto.

A citada Exposição de Motivos destaca que a introdução no Brasil de borracha beneficiada procedente da Bolívia constitui uma forma oportuna de colaboração com o desenvolvimento do país vizinho. Entretanto, considerados os compromissos internacionais do Brasil em matéria tarifária e a própria sistemática dos acordos inter-regionais, poderia ser inconveniente simplesmente estender a essas borrachas já beneficiadas o tratamento concedido ao produto em bruto. Porém, essa dificuldade poderá ser superada mediante decisão que, estendendo ao produto beneficiado os favores de que goza a borracha em bruto, restrinja sua aplicação a apenas um porto de entrada, que será o de Guajará-Mirim, localizado no Território de Rondônia. Finalizando, ressalta novamente o fato de que somente a Bolívia terá condições de beneficiar-se das vantagens nele previstas.

No intuito de melhor situarmos a medida governamental, já definida, cumpre-nos dispor sobre as flutuações cíclicas que acompanharam a indústria extrativa da borracha a partir de 1839.

Somente a partir de 1839, quando foi descoberto o processo de vulcanização, é que tiveram grande impulso, na Amazônia, a produção e a exportação da borracha. Iniciou-se então o conhecido "ciclo da borracha" de nossa economia, cuja expansão se deu até fins da década de 1900. Devido a concorrência das plantações realizadas no sudoeste asiático, ocorreu uma queda na produção a partir de 1910 e que perdurou até fins da crise mundial de 1929/30. Após a crise, com crescimento da demanda internacional dessa matéria-prima, devido a extraordinária expansão da indústria automobilística, a produção passou a ter crescimento continuado. Terminada a segunda guerra, estabiliza-se a produção em decorrência do término dos Acordos de Washington e, conseqüentemente, da perda do mercado estadunidense, não compensada pela demanda interna. Mas, a ação conjunta da produção estabilizada e do progressivo aumento da demanda pela in-

dústria interna de artefatos de borracha fez surgir no país um déficit de suprimento do produto. Inverteu-se, assim, a posição do Brasil no mercado internacional dessa matéria-prima: de grande exportador que era, passou à condição de importador.

No decorrer dos últimos 20 anos, as modificações experimentadas pelo mercado nacional de borracha foram as mais sensíveis. A Amazônia deixou de ser a única região produtora da matéria-prima extrativa, tendo início a produção de cultivo, notadamente na Bahia, além da fabricação das borrachas sintéticas em duas grandes unidades: a do conjunto Petroquímico Presidente Vargas, pertencente a Petrobrás, e a Companhia Pernambucana de Borracha Sintética. Expande-se, portanto, a oferta interna pressionada por uma demanda crescente imposta pelo desenvolvimento industrial. Assim, continuamos importando apreciáveis quantidades de borrachas para complementar a procura das fábricas de artefatos de borracha existentes no País.

Na composição média, nos últimos 4 (quatro) anos da oferta interna de borrachas, a participação da sintética gira em torno de 51% e a natural em 34%. Os 15% (quinze por cento) restantes ficam por conta das importações e do uso da matéria-prima regenerada. Os atuais produtores de borracha natural que detêm maior participação na oferta global são os Estados do Acre, Amazonas, Pará, Rondônia e Bahia. Cumpre realçar que o Estado do Acre, embora representando apenas 4% da área amazônica, é o principal produtor de hevea da região, evidenciando o fato da maior produtividade das sub-áreas dos altos rios apesar de menos espaço geográfico. O Território de Rondônia é outro exemplo desse fenômeno. Recentemente a expansão do consumo de borracha, incrementado em torno de 38% nos últimos 4 (quatro) anos, tem-se feito a custa de maior demanda do produto sintético, cuja produção cresceu no mesmo período de 28%. Enquanto as importações cresceram 27%, compreendendo principalmente as borrachas sintéticas, especificamente, daquelas composições não produzidas pelas nossas fábricas de elastômeros, polímeros e copolímeros, a produção extrativa da borracha vegetal interna tem-se mantido estacionária. Outrossim cabe alertar que, dentro de alguns anos, poderá surgir no setor das borrachas vegetais uma situação análoga à que existe hoje no domínio do açúcar, onde se confrontam o Nordeste e o Sul. Teríamos uma produção de borracha vegetal extrativa, obsoleta e de alto custo, da Amazônia e uma produção agrícola, eficiente e mais econômica, da Bahia, Mato Grosso e possivelmente de São Paulo. Os conhecedores da matéria são acordes em apontar a solução do problema da borracha através da plantação intensiva, pois o incremento ao extrativismo está amplamente superado. Suas condições peculiares, antieconômicas e anti-sociais, a par das experiências realizadas, desaconselham qualquer iniciativa de vulto nesse sentido.

Preende o Decreto-lei em foco beneficiar apenas a Bolívia, apesar de estender os "fa-

vores previstos no convênio de 29 de março de 1958, às borrachas naturais beneficiadas, de qualquer procedência". Para evitar que a medida possa beneficiar outros produtores, restringe que a matéria-prima ingresse no País pelo porto de Guajará-Mirim.

O objetivo de colaborar com a nação vizinha é válido e louvável sob todos os aspectos, porém, a responsabilidade pela sua exequibilidade recai inteiramente sobre as autoridades governamentais, que, acreditamos, atualmente conta com uma máquina eficiente e capaz, inclusive, para procurar manter o privilégio de ser o Brasil o único país no mundo que, em território contínuo, produz e industrializa a preciosa seiva.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Decreto-lei nº 1.257, de 07 de fevereiro de 1973, na forma do seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12 de 1973 (CN)

**Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.257,
de 7 de fevereiro de 1973.**

O Congresso Nacional decreta:

Artigo Único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.257, de 07 de fevereiro de 1973, que "estende às borrachas naturais beneficiadas, de qualquer procedência, os favores previstos no Convênio de 29 de março de 1958, entre o Brasil e a Bolívia, aplicáveis às borrachas em bruto".

É o parecer.

Sala das comissões, em 4 de abril de 1973.

— Senador José Lindoso, Presidente —
Deputado Adhemar Ghisi, Relator — Senador Saldanha Derzi — Deputado Sebastião Andrade — Senador Clodomir Milet — Senador Geraldo Mesquita — Senador Flávio Brito — Senador Waldemar Alcântara — Deputado Joel Ferreira — Deputado Passos Porto — Deputado Vasco Amaro — Deputado Alfeu Gasparini — Senador Heitor Dias.

PARECER Nº 13, de 1973 (CN)

Da Comissão Mista sobre a Mensagem nº 11, de 1973-CN (nº 12 de 1973 na origem), do Sr. Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.258, de 13 de fevereiro de 1973, que "reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares do Distrito Federal e dá outras providências".

Relator: Senador Virgílio Távora

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 12, de 1973, submete à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Constituição, o texto do Decreto-lei nº 1.258, de 13 de fevereiro de 1973, que "reajusta os vencimentos dos servidores do Distrito Federal e dá outras providências".

2. O decreto-lei em epígrafe, editado com base na fundamentação constante da Exposição de Motivos do Governador do Distrito Federal, tem por escopo reajustar os ven-

cimentos dos servidores civis e militares do Governo da Capital Federal, nos mesmos moldes estabelecidos no Decreto-lei nº 1.256, de 26 de janeiro de 1973, para os servidores civis e militares do Poder Executivo Federal.

3. A Exposição de Motivos do Governador ressalta que a medida dá continuidade a praxe estabelecida nos exercícios anteriores, de estender aos servidores locais o aumento concedido ao pessoal da União, respeitando-se, sempre, os limites fixados para esses. Por esta razão, o decreto-lei não contém dispositivos estranhos ao que lhe serviu de base, no âmbito federal, sendo, portanto, mera adaptação deste.

Com efeito, o Decreto-lei nº 1.258, em perfeita harmonia com o Decreto-lei nº 1.256, estabelece:

a) aumento de 15% (quinze por cento) para todos os servidores civis e militares, ativos ou inativos, inclusive para os detentores de cargos ou funções de confiança;

b) majoração, também de 15% (quinze por cento), nas gratificações destinadas a retribuir o exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva e por serviço extraordinário;

c) salário-família de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por dependente;

d) limite máximo de retribuição mensal de Cr\$ 5.992,00 (cinco mil novecentos e noventa e dois cruzeiros).

4. O item III do artigo 55 da Constituição permite ao Presidente da República expedir decreto-lei para fixação de vencimentos, em casos de urgência ou de interesse público, desde que não haja aumento de despesa.

5. Como se observa, o Decreto-lei em referendado encontra amparo no supracitado mandamento constitucional. Expedido em 13 de fevereiro próximo passado, quando o Congresso Nacional estava de recesso, foi o mais legítimo meio para conceder majoração de vencimentos aos servidores civis e militares, visto a ocorrência dos dois pré-requisitos constitucionais: (1) urgência ou interesse público e (2) ausência de aumento de despesa.

O primeiro desses pré-requisitos, entendesse satisfeito, à vista da preocupação que tem o Governo Federal de rever, no início de todos os anos, os níveis salariais dos seus servidores, a fim de corrigi-los dentro de critérios estabelecidos na sua política de contenção da tendência inflacionária e de promoção do desenvolvimento nacional. Medida esta que objetiva, principalmente, evitar que, com a desatualização dos seus vencimentos, os servidores públicos sofram decréscimo no seu poder aquisitivo, em contraste com os esforços despendidos pelo Governo no que diz respeito à elevação do padrão sócio-econômico da população. O segundo pré-requisito, encontra-se textualmente, inserido no artigo 9º do decreto-lei em exame, o qual indica que a despesa decorrente será atendida com os recursos orçamentários, previstos na forma estabelecida no artigo 7º da Lei nº 5.865, de 12 de dezembro de 1972, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício de 1973.

Nestas condições, opinamos pela aprovação do Decreto-lei em tela, nos termos do seguinte:

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO

Nº 13, de 1973 (CN).

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.258, de 13 de fevereiro de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o Decreto-lei nº 1.258, de 13 de fevereiro de 1973, que "reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares do Distrito Federal e dá outras providências".

É o parecer.

Sala das Comissões, em 4 de abril de 1973.
— Gabriel Hermes, Presidente — Virgílio Távora, Relator — Manoel Rodrigues — Carlos Alberto Oliveira — José Lindoso — Guido Mondin — Brígido Tinoco — Henrique Fantone — Leão Sampaio — Osmar Leitão — Renato Franco — Clodomir Milet.

PARECER

Nº 14, de 1973 (CN)

Da Comissão Mista, sobre a Mensagem nº 13, de 1973 (CN) — nº 23, de 1973, na origem, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional, o texto do Decreto-lei nº 1.260, de 26 de fevereiro de 1973, que "concede isenção do imposto de renda sobre lucros decorrentes da alienação de imóveis por pessoas jurídicas".

Relator: Deputado Abel Ávila

O Senhor Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.260, de 26 de fevereiro de 1973, "que concede isenção do imposto de renda sobre lucros decorrentes da alienação de imóveis por pessoas jurídicas".

2. O Decreto-lei ora em exame foi expedido com fundamento no item II do artigo 55 da Constituição.

3. O objetivo do referido diploma é excluir, da incidência do imposto de renda, os lucros decorrentes da alienação de imóveis que integram o ativo imobilizado das empresas, desde que incorporados ao capital, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados do efetivo recebimento do preço da alienação.

4. Estabelece o Decreto-lei em exame que, opcionalmente, os lucros referidos no artigo 1º poderão ser aplicados na amortização de prejuízos apurados em balanço, especificando, ainda, as hipóteses em que as empresas não podem se beneficiar do favor fiscal.

5. O benefício fiscal aplica-se, nos termos do artigo 5º, aos imóveis objeto da desapropriação, dentro das condições do Decreto-lei.

6. O artigo 6º reza que a infringência a disposição do Decreto-lei implica na perda da isenção e na consequente cobrança do imposto, calculado como devido no exercício

financeiro da alienação, acrescido de correção monetária e outras cominações. Estas medidas acauteladoras foram adotadas para evitar distorções na execução do Decreto-lei, a fim de não comprometer os objetivos visados.

7. Dentro da política do Governo Federal, procurando fazer com que as empresas possam trabalhar com capital de giro próprio e, propiciando aumento de capital de giro para as que já possuem, a medida é realmente necessária para reduzir a pressão creditícia que repercute na inflação.

8. O Decreto-lei torna mais flexível a relocalização das empresas e é o próprio Ministro da Fazenda quem, em sua Exposição de Motivos afirma:

"Outro aspecto a considerar no projeto, é a flexibilidade com que permitirá, sem dano ou lesão às disponibilidades financeiras das empresas, seu deslocamento para locais mais convenientes, possibilitando-lhes a expansão e o desenvolvimento e, ainda, em muitos casos, concorrendo para a desconcentração industrial em áreas onde possam estar causando constrangimento urbano."

Com relação às desapropriações, o Senhor Ministro de Estado da Fazenda, na referida Exposição de Motivos, salienta:

"Estão compreendidos na medida os casos especiais em que o interesse público impõe a desapropriação, obrigando a entidade econômica atingida a transferir-se para outro imóvel, adquirido a preço de mercado."

10. O Decreto-lei ora em exame é medida do maior acerto e oportunidade e vem ao encontro do anseio das empresas que procuram reduzir os seus custos operacionais, objetivando maior rentabilidade.

11. Em face do exposto, opinamos favoravelmente ao Decreto-lei, nos termos do seguinte:

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO

Nº 14, de 1973 (CN)

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.260, de 26 de fevereiro de 1973.

Artigo Único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.260, de 26 de fevereiro de 1973, que "concede isenção do imposto de renda sobre lucros decorrentes da alienação de imóveis por pessoas jurídicas".

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 de abril de 1973. — Senador Alexandre Costa, Presidente — Deputado Abel Ávila, Relator — Senadores: José Lindoso — Carlos Lindenberg — João Cleofas — Daniel Krieger — Tarso Dutra — Wilson Gonçalves — Lourival Baptista — Deputados: Altair Chagas — Cláudio Leite — José Alves.

SUMARIO

1 — ATA DA 13ª SESSÃO CONJUNTA, EM 5 DE ABRIL DE 1973

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Fala da Presidência

— Convocação de Sessão conjunta do Congresso Nacional a se realizar dia 9 do corrente, com Ordem do Dia que designa.

1.2.2 — Discursos do Expediente

DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN — Campanha pela Imprensa de Brasília, tendente a sustar o aumento do custo de vida.

DEPUTADO JOEL FERREIRA — Falta de pessoal na Delegacia do INPS de Manaus.

DEPUTADO FLORIM COUTINHO — Relações diplomáticas entre Brasil e Argentina.

DEPUTADO SIQUEIRA CAMPOS — Decreto do Governador do Amapá, criando o Programa de Desenvolvimento Institucional daquele Território.

DEPUTADO JERÔNIMO SANTANA — Reivindicações ao Ministro do Trabalho no sentido de ser melhor aparelhado o INPS de Rondônia.

DEPUTADO JOÃO VARGAS — Lendo para constar nos Anais, artigo publicado no "O Globo" de 5-4-73, sob o título "O Delírio da Jogatina".

DEPUTADO ADHEMAR DE BARROS FILHO — Necrológio do Sr. Emilio Vitale.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Convocação de Sessões conjuntas do Congresso Nacional, a serem realizadas dias 10 e 11 do corrente, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo nº 5/73-CN, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.252, de 22 de dezembro de 1972, que altera e consolida a legislação referente ao "Fundo Aeronáutico". **Aprovado**, após usar a palavra o Sr. Deputado João Borges. À promulgação.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 6/73-CN, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.250, de 21 de dezembro de 1972, que altera o Decreto-lei nº 1.171, de 2 de junho de 1971. **Aprovado**, à promulgação.

1.4 — ENCERRAMENTO

ATA DA 13ª SESSÃO
CONJUNTA
EM 5 DE ABRIL DE 19733ª Sessão Legislativa Ordinária
da 7ª LegislaturaPRESIDÊNCIA DO SENHOR
PAULO TÔRRES

Às 19 horas, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Brito — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrónio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldeimar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Melo — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Paulo Tôrres — Vasconcelos Torres — Danton Jobim — Nelson Carneiro — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

E os Senhores Deputados:

Acre

Joaquim Macêdo — ARENA; Nosser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Leopoldo Peres — ARENA; Raimundo Parente — ARENA; Vinicius Câmara — ARENA.

Pará

Américo Brasil — ARENA; Édison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; João Menezes — MDB; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

Maranhão

Américo de Souza — ARENA; Eurico Ribeiro — ARENA; Freitas Diniz — MDB; Henrique de La Rocque — ARENA; João Castelo — ARENA; Nunes Freire — ARENA.

Piauí

Dyrno Pires — ARENA; Heitor Cavalcanti — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA; Sousa Santos — ARENA.

Ceará

Álvaro Lins — MDB; Edilson Melo Távora — ARENA; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Hildebrando Guimarães — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Josias Gomes — ARENA; Leão Sampaio — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Oziris Pontes — MDB; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Djalma Marinho — ARENA; Grimaldi Ribeiro — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA.

Paraíba

Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Cláudio Leite — ARENA; Janduhy Carneiro — MDB; Marccondes Gadelha — MDB; Petrónio Figueiredo — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Etelvino Lins — ARENA; Fernando Lyra — MDB; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Magalhães Melo — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Marcos Freire — MDB; Ricardo Fiúza — ARENA; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; Vinicius Cansanção — MDB.

Sergipe

Eraldo Lemos — ARENA; Luiz Garcia — ARENA; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Djalma Bessa — ARENA; Edvaldo Flôres — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Hannequim Dantas — ARENA; Ivo Braga — ARENA; João Alves — ARENA; João Borges — MDB; José Penedo — ARENA; Lo-

manto Júnior — ARENA; Luiz Braga — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Ney Novaes — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Tourinho Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Argilano Dario — MDB; Elcio Álvares — ARENA; José Carlos Fonseca — ARENA; José Tasso de Andrade — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Adolpho Oliveira — Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinias — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Dayl de Almeida — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Hamilton Xavier — MDB; José da Silva Barros — ARENA; José Haddad — ARENA; José Sally — ARENA; Luiz Braz — ARENA; Márcio Paes — ARENA; Moacir Chiesse — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Peixoto Filho — MDB; Rozendo de Souza — ARENA; Walter Silva — MDB.

Guanabara

Alcir Pimenta — MDB; Bezerra de Norões — MDB; Célio Borja — ARENA; Eurípi-des Cardoso de Menezes — ARENA; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Léo Simões — MDB; Lisâneas Maciel — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osnelli Martinelli — ARENA; Pedro Faria — MDB; Reynaldo Santana — MDB; Rubem Medina — MDB.

Minas Gerais

Altair Chagas — ARENA; Athos de Andrade — ARENA; Aureliano Chaves — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Delson Scurano — ARENA; Edgard Pereira — ARENA; Elias Carmo — ARENA; Fábio Fonseca — MDB; Fernando Fagundes Netto — ARENA; Francelino Pereira — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Aguiar — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Guido — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Manoel Taveira — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nogueira de Rezende — ARENA; Ozanan Coêlho —

ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Aldo Lupo — ARENA; Alfeu Gasparini — ARENA; Arthur Fonseca — ARENA; Athiê Coury — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Baptista Ramos — ARENA; Bezerra de Mello — ARENA; Braz Nogueira — ARENA; Cândido Sampaio — ARENA; Chaves Amarante — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Faria Lima — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Freitas Nobre — MDB; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Ildélio Martins — ARENA; Italo Fittipaldi — ARENA; João Arruda — MDB; José Camargo — MDB; Mário Telles — ARENA; Maurício Toledo — ARENA; Monteiro de Barros — ARENA; Orensy Rodrigues — ARENA; Pacheco Chaves — MDB; Paulo Abreu — ARENA; Paulo Alberto — ARENA; Plínio Salgado — ARENA; Roberto Gebara — ARENA; Ruydalmeida Barbosa — ARENA; Salles Filho — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Silvio Lopes — ARENA; Sylvio Venturilli — ARENA; Sussumu Hirata — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB.

Goias

Anapolino de Faria — MDB; Ary Valadão — ARENA; Brasília Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Henrique Fanstone — ARENA; Jarmund Nasser — ARENA; José Freire — MDB; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Emanuel Pinheiro — ARENA; Garcia Netto — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Marcelino Lima — ARENA; Ubaldo Barem — ARENA.

Paraná

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary de Lima — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Arthur Santos — ARENA; Emílio Gomes — ARENA; Fernando Gama — MDB; Ferreira do Amaral — ARENA; Flávio Giovine — ARENA; Hermes Macêdo — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; José Carlos Leprevost — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Túlio Vargas — ARENA; Zacharias Seleme — ARENA.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; Cesar Nascimento — MDB; Dib Cherem — ARENA; Francisco Grillo — ARENA; Francisco Libardo-

ni — MDB; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; Laerte Vieira — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Amaral de Sousa — ARENA; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Arnaldo Prieto — ARENA; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Clóvis Stenzel — ARENA; Daniel Faraco — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Helbert dos Santos — ARENA; Jairo Brum — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nadyr Rossetti — MDB; Norberto Schmidt — ARENA; Sinval Guazzelli — ARENA; Vasco Amaro — ARENA; Victor Issler — MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Sylvio Botelho — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórres) —

As listas de presença acusam a presença de 58 Srs. Senadores e 288 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Senhor Presidente da República encaminhou à deliberação do Congresso Nacional, através da Mensagem nº 23, de 1973 CN (nº 72/73, na origem), o texto do Decreto-lei nº 1.266, de 26.3.73, que dispõe sobre o Fundo Especial de Exportação, criado pela Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965.

Para leitura da Mensagem e demais providências iniciais de sua tramitação, convoco sessão conjunta do Congresso Nacional a realizar-se dia 9 do corrente, segunda-feira, às 19 horas, neste Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórres) —

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao Deputado Antônio Bresolin.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (Pronun-

cia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, há mais de mês que não leio nada nos jornais em relação à campanha arquitetada pelo Ministro Delfim Netto, de que neste ano a inflação não iria além de 12%. A campanha era por demais vazia, destituída de fundamento para que alguém acreditasse em semelhante afirmação, pois o próprio Governo autorizou o aumento nos veículos em bases superiores. Isto para só citar um fato.

Ninguém, todavia, melhor que as donas-de-casa sabem do quanto são irreais as estatísticas divulgadas. Sente isto na carne quem entra num açougue, numa farmácia, num supermercado e, sobretudo no hortomercado da COBAL, da W-3.

É impressionante e até revolta a mais calma das criaturas o que vem acontecendo, sem que ninguém fiscalize, sem que ninguém puna os culpados.

A despeito das tabelas de preços colocadas nos recintos, muitos açougues, aqui no Plano-Piloto e sobretudo nas cidades-satélites, retalham e vendem a carne ao seu bel-prazer, cobrando o que querem.

Do que ocorre nas farmácias cada um pode se certificar com esta afirmação: o mesmo medicamento é vendido por preços diferentes em cada farmácia. Além disto, os preços são escorchantes. O pobre já não tem o direito de adoecer. E não tenho conhecimento de que nenhum farmacêutico tenha sido punido.

No setor de frutas e verduras, o panorama é ainda pior. O hortomercado da COBAL, da W-3, criado como elemento para equilibrar os preços e favorecer o consumidor, transformou-se num local de exploração. Cada um cobra o que bem entende, sem que ninguém fiscalize ou puna.

A população de Brasília em tempo algum foi tão espoliada como hoje.

Deixo aqui meu apelo à vigorosa imprensa da Capital da República para que investigue a veracidade destas afirmações e denuncie. Se houver um trabalho de vulto neste sentido, é possível que os órgãos do Governo fiquem sensibilizados e passem a atuar. Não é possível que enquanto o povo vai empobrecendo, tudo o de que necessita para se alimentar, para se vestir e para viver continue subindo astronômicamente, sem qualquer fiscalização. As autoridades responsáveis devem-se fazer presentes na defesa do povo. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Joel Ferreira.

O SR. JOEL FERREIRA (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não tenho regateado aplausos, até certo ponto, ao Instituto Nacional de Previdência Social. Reconheço muitos defeitos na instituição, mas sei que ela presta serviços até além da sua responsabilidade, como seja, serviços de saúde pública.

No meu Estado, porém, a Delegacia do INPS tem atravessado dias difíceis e, dentre as dificuldades por que passa a Delegacia, está a falta de pessoal.

Como sabem todos os Congressistas, o Governo tem feito uma política de racionamento de pessoal em todos os setores, sendo que em alguns deles tem havido, está havendo, prejuízos incalculáveis. A Delegacia Regional do INPS, em Manaus, entre outras dificuldades materiais enfrenta o problema de falta de funcionários. Há, inclusive, funcionários concursados, aprovados, selecionados portanto, mas a instituição não recebe a autorização para nomeá-los, chamá-los ao trabalho. Com isto, quem sofre é o povo que se coloca em filas intermináveis para ser atendido, às vezes por funcionário que por excepcional que seja, por bom que seja, não pode ir além de suas possibilidades.

De sorte que eu gostaria que o Sr. Ministro do Trabalho, que se tem mostrado preocupado com esses problemas do Instituto

Nacional de Previdência Social, pudesse entender que entre outros problemas, entre outras dificuldades por que passa a Delegacia Regional do Instituto, em Manaus, está ela atravessando a carência absoluta de pessoal para execução dos serviços. Com isso, quem sofre é o povo, que paga contribuições e na hora em que precisa da Instituição não a encontra em condições de atendê-lo.

Dirijo, pois, ao Sr. Ministro do Trabalho, o meu apelo no sentido de que S. Ex^a observe as necessidades por mim apontadas, notadamente de pessoal, na Delegacia Regional do INPS, no Amazonas. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Florim Coutinho.

O SR. FLORIM COUTINHO (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, começarei meu discurso parodiando uma frase célebre: "Nada nos une, tudo nos separa".

Não é necessária muita argúcia aos Srs. Congressistas que me honram com a sua atenção, para certificarem-se de que naturalmente irei falar sobre o Brasil e a Argentina.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, enquanto crescemos em harmonia, enquanto superamos obstáculos que, à primeira vista se apresentam intransponíveis, eles regredem.

Agora, para esconder seus fracassos e a melancólica situação em que se encontram, dirigem-se contra o Brasil, usando táticas tão conhecidas e desmoralizadas, querendo apontar-nos como usurpadores dos direitos alheios.

Qual o crime que estamos cometendo? Qual o legítimo direito que estamos prejudicando? Nem eles mesmos dizem. Perderam-se em acusações infundadas e em reclamações mal alinhavadas, até que chegaram ao ponto de não mais saber o que falam.

Estamos fechando as comportas de uma barragem situada a milhares de quilômetros da desembocadura de um rio. Tal barragem, entre outras vantagens, irá acarretar a normalização da vazão do rio, o que é de maior interesse para os países por ele banhados.

O País vizinho, outrora dito irmão, quer imiscuir-se em nossos assuntos internos, como se a ele tivéssemos que prestar obediência. Ainda mais que nosso Governo, em época oportuna pelos caminhos oficiais, havia prestado todas as informações técnicas de interesse dos Países Platinos, bem como assegurara que nenhum prejuízo seria causado aos mesmos.

Por que só os argentinos estão protestando, quando deviam estar nos agradecendo? Ai é que está o "X" do problema.

A história está cheia de exemplos semelhantes. Hitler culpava os judeus de tudo de ruim que havia na Alemanha. Os atuais e futuros detentores do poder na Argentina transformam o Brasil e os brasileiros em bode expiatório. Apontam-nos como imperialistas, como maus vizinhos, como usurpadores, etc. etc. Enquanto o povo argentino estiver preocupado com o "fantasma brasileiro", não poderá aperceber-se do que fazem os seus dirigentes, nem lembrar-se do aviltamento de sua moeda.

Nestes momentos não existem governo e oposição. Existem somente brasileiros irmãos, prontos para repelir qualquer insulto ou agressão, partam de onde partirem. Todos nós que aqui nesta casa representamos o povo, temos a certeza de que o ilustre presidente Médici, com o tirocínio, a energia e o patriotismo que lhe são peculiares, saberá manter nossas atitudes dentro de uma linha de conduta compatível com nossas tradições de povo ufano e livre.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente — (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Siqueira Campos.

O SR. SIQUEIRA CAMPOS (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas. Através da Fundação João Pinheiro, foram iniciados esta semana os trabalhos do Programa de Desenvolvimento Institucional (PDI), criado pelo Governador Lisboa Freire e considerado pelas autoridades locais como "um marco histórico que, com o apoio do Ministério do Interior, abre amplas perspectivas para o progresso do território do Amapá, mediante um planejamento metódico com vistas ao desenvolvimento econômico e social da região".

A Fundação João Pinheiro, com sede em Belo Horizonte, é uma entidade de fins não lucrativos destinada à pesquisa, estudos e trabalhos a serem aplicados nas áreas de administração, economia, desenvolvimento urbano e tecnológico, mantendo atualmente cerca de 250 de seus técnicos operando em diferentes frentes de trabalho, desde Brasília até as mais distantes regiões deste ou de outros países. Sua atuação no Amapá, foi efetivada através de convênio firmado com o Ministério do Interior e o Governo do Território, dentro da filosofia dos Planos nacional e regionais de desenvolvimento e, "especialmente, em harmonia e em complemento ao programa de Integração Nacional", segundo prescreve o decreto de 29 de março último, que criou o PDI, assinado pelo Governador Lisboa Freire.

Projetos

Em etapas sucessivas, e de acordo com o PDI, serão desenvolvidos estudos e projetos destinados a racionalizar a administração amapaense, dentre os quais destacam-se a elaboração do Cadastro Técnico Municipal (CTM) de Macapá, que abrangerá também as áreas urbanas de Santana e Fazendinha, o plano de desenvolvimento urbano de Macapá e Santana, um relatório preliminar do desenvolvimento integrado de Mazagão e de Calçoene, projetos setoriais de Desenvolvimento Econômico e Social do Território, projeto de modernização administrativa e assessoria permanente, pelos técnicos da Fundação João Pinheiro ao Governo do Amapá.

O CTM contemplará, dentro de uma concepção moderna, não apenas o instrumental de fiscalização tributária, mas também a dinamização do planejamento dos núcleos urbanos de Santana e Fazendinha, enquanto o plano de desenvolvimento urbano da capital, baseado no cadastro técnico municipal,

se desenvolverá através de trabalhos cartográficos na área, estudos sobre o uso do solo, sugestões sobre paisagismo, elaboração de documentos legais e muitos outros.

Quanto aos Municípios de Mazagão e Calçoene, os estudos deverão resultar em definições ou projetos relacionados com a história municipal, situação atual, organização administrativa, responsabilidade dos níveis de governo, análise físico-territorial e do uso do solo, sistema de comunicação e transporte, equipamentos urbanos, transporte coletivo, abastecimento de água, dentre outros setores.

Os projetos setoriais de desenvolvimento econômico e social do Amapá, envolverão educação, saúde, agropecuária, caça e pesca, extração de madeira, industrialização, habitação, energia, transportes e saneamento, cabendo ao projeto de modernização administrativa a realização de estudos "que chegarão, se necessário, a conceber a função e as finalidades dos territórios federais na promoção do desenvolvimento da Amazônia e do país".

Todos os estudos integrantes do convênio firmado com a Fundação João Pinheiro, serão supervisionados pela Secretaria-Geral do Ministério do Interior, e sua realização poderia ser considerada como o passo inicial visando dotar o Amapá de uma administração moderna.

Leio o inteiro teor do decreto, para conhecimento do Congresso Nacional e da Nação, parabenizando-me com o ilustre Governador Lisboa Freire, a Fundação João Pinheiro e o povo amapaense, que obtêm, assim os instrumentos de seu desenvolvimento.

“DECRETO (E) Nº 007 DE 29 DE MARÇO DE 1973

— Institui o Programa de Desenvolvimento Institucional no Território Federal do Amapá.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe confere o item II, do art. 18, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

DECRETA:

Art. 1º É instituído o Programa de Desenvolvimento Institucional no Território Federal do Amapá (PDI-Amapá), coerente com os planos nacional e regionais de desenvolvimento e, especialmente, em harmonia e em complemento ao Programa de Integração Nacional.

Parágrafo Único O Programa se constitui de estudos projetos e proposições realizados sob a orientação e supervisão da Secretaria-Geral do Ministério do Interior e mediante acordo de cooperação técnica com a Fundação João Pinheiro.

Art. 2º São objetivos do PDI-Amapá:

I — Converter em instrumentos executivos ou em matéria para decisões os propósitos que constituem finalidade do

Território, visando ao seu desenvolvimento social, econômico, político e administrativo e à sua integração sócio-econômica e cultural à comunidade nacional;

Revisão e modernização das normas reguladoras da instituição territorial;

III — Aperfeiçoamento da estrutura orgânica, dos sistemas, métodos e processos da Administração Territorial, com vistas à aplicação das diretrizes e princípios reformadores fixados pelo Decreto-lei nº 200, de 26 de fevereiro de 1967.

Art. 3º São instrumentos operacionais para a realização do PDI-Amapá:

I — A organização, que este Decreto aprova, de uma Direção do Programa e de um Núcleo Central de Apoio;

II — A cooperação técnica da Fundação João Pinheiro, nos temas fixados em convênio aprovado pelo Ministro de Estado do Interior;

III — A participação, em todos os níveis da Administração Territorial, de chefes, assessores e técnicos, por meio do favorecimento de informações e sugestões.

§ 1º A Direção do Programa se constitui de um representante do Governador e, nos termos do convênio referido neste Decreto, de um representante da Fundação João Pinheiro e, como elemento de orientação e supervisão, de um representante do Ministério do Interior.

§ 2º O Núcleo Central de Apoio se compõe dos Secretários de Governo e Prefeitos Municipais e de uma Coordenação, organizada e supervisionada pela Direção do Programa e dirigida por técnicos de comprovada experiência em assuntos de Administração Territorial, designados pelo Governador.

Art. 4º O primeiro estágio do PDI-Amapá, correspondente ao período de cinquenta e duas semanas, deverá observar as seguintes prioridades:

I — Formulação de uma estratégia geral, orientadora das ações do Governo;

II — Indicação e promoção de oportunidades de investimento, inclusive para cumprimento pelo setor privado;

III — Organização urbana de Macapá, nos aspectos do planejamento físico-territorial e de instrumentação de um cadastro técnico municipal;

IV — Indicação de diretrizes para os governos locais em Calçoene e Mazagão e assistência técnico-administrativa aos Municípios;

V — Capacitação de recursos humanos, por meio da implantação da reforma do ensino e treinamento de pessoal no setor público;

VI — Regularização fundiária, ocupação ordenada e valorização econômica do espaço rural.

Art. — 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de março de 1973, 84ª da República e 30ª da Criação do Território F. do Amapá.
— José Lisboa Freire, Governador —
— Pedro Salvador Diniz, Sec. de Governo —
— Raimundo Sousa de Oliveira, Sec. de Adm. e Finanças.”

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jerônimo Santana.

O SR. JERÔNIMO SANTANA (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, dois anos já decorrem de nossas primeiras reivindicações feitas ao Exmº Sr. Ministro do Trabalho no sentido de melhor ser aparelhado o INPS em Rondônia. Quanto mais falamos — até parece um capricho — quanto mais reivindicamos em favor dos segurados desse Instituto em Rondônia, tanto mais remota vai-se tornando a possibilidade do atendimento das necessidades mínimas daquela Agência. Apelamos hoje ao Senhor Presidente da República, dando a Sua Excelência conhecimento da exposição de motivos que fizemos ao Sr. Ministro Júlio Barata em 24-1-73, até o momento sem qualquer providência visando a solucionar o grave problema, àquela época encaminhado ao Titular da Pasta do Trabalho e Previdência Social.

Se hoje dirigimos este apelo ao Excelentíssimo Senhor Presidente Emílio Médici é porque temos esperança de que Sua Excelência determinará providências energéticas no setor, como já tem dado provas em outras ocasiões, em consonância com a política do governo central em relação à Amazônia. Não seria lógico nem razoável que o Presidente da República, tendo como meta fundamental de seu programa de governo o amparo do homem da Amazônia, abandonasse à própria sorte o setor previdenciário em uma das mais importantes Unidades da Federação que é o Território de Rondônia.

Leio o documento a que me referi, certo de que as providências serão tomadas e responsabilizados os omissos, verbis:

Professor Júlio Barata
Excelentíssimo Ministro do Trabalho
Brasília — DF

Brasília, 24 de janeiro de 1973

Senhor Ministro:

Encaminho a Vossa Excelência os problemas administrativos da Agência do INPS em Porto Velho — Rondônia — que consistem na falta de funcionários para o necessário atendimento dos segurados e dependentes.

Com uma receita superior a 6 milhões anuais, da qual sobram mais de 3 milhões após as despesas locais, a Agência do INPS em Porto Velho tem cerca de 20 mil inscritos entre segurados e dependentes, sendo que, para o atendimento

de todo esse movimento, não dispõe sequer de 10 funcionários.

São inúmeros os expedientes daquela Agência solicitando à Delegacia Regional do Instituto, em Manaus, providências quanto ao provimento de um quadro de funcionários capaz de atender às necessidades básicas da Agência de Porto Velho, o que já se torna calamidade.

Na condição de único representante do Território de Rondônia no Congresso Nacional, tomei conhecimento do problema que se eterniza sem solução e trago, hoje, ao conhecimento de V. Ex^a a gravidade da situação daquela Agência que necessita, no mínimo, de 20 funcionários para exercer normalmente sua finalidade.

A Agência pretende contratar servidores residentes em nossa Capital, onde se encontram pessoas aptas e adequadas ao trabalho de que ora carece aquela repartição. Mas tudo depende de autorização superior (Manaus, Rio etc.) e a solução do problema nunca chega, em detrimento dos segurados e dos próprios funcionários da Agência, cerca de 6 ou 7 apenas, hoje sobrecarregados de múltiplas tarefas, ao ponto da exaustão e do esgotamento.

A Agência aponta, como solução, o recrutamento de servidores locais através do regime de CLT, visto que as transferências para Rondônia são sempre obstaculadas e, normalmente, não se encontram funcionários dispostos a ir para Porto Velho. Quando são transferidos para lá não têm boa vontade nem boa produção, devido aos problemas de ordem climática e a outras peculiaridades da região de difícil adaptação.

A solução do recrutamento local do pessoal carente à Agência é a mais adequada e consentânea com os interesses do Instituto no Território, motivo por que o povo de Rondônia espera que V. Ex^a dê o mais breve atendimento a esta sua justa reivindicação, da qual tomo a liberdade de encaminhar uma cópia ao Sr. Superintendente do INPS.

Sem outro assunto para o momento, peço-lhe aceitar meus protestos de elevada estima e grande consideração.

Atenciosamente — *Jerônimo Santana*,
Deputado Federal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.
(Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórres) — Concedo a palavra ao nobre Deputado João Vargas.

O SR. JOÃO VARGAS (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Sob o título "O Delírio da Jogatina", o jornal *O Globo*, em sua edição de hoje, aponta, com muito acerto, os malefícios advindos para a economia brasileira e seu reflexos negativos na poupança popular, com a introdução da Loteria Esportiva, encantada por uns e repudiada por outros, que se pretende, agora, a partir do mês de junho, também se realizar às quintas-feiras.

Dada a propriedade com que o articulista analisa o assunto, é de toda a conveniência e oportunidade que o mesmo conste de nossos Anais.

O delírio da jogatina

Não poderia ser mais desastrosa em seus efeitos para a economia popular, e para as atividades produtivas do País, em geral, a idéia — segundo consta já acertada em princípio — da realização de testes da Loteria Esportiva também às quintas-feiras, durante o próximo mês de junho.

Por ter concentrado os seus propósitos nas vantagens que a iniciativa traria para a manutenção do alto nível de qualidade da seleção brasileira de futebol, o Presidente da CBD, Sr. João Havelange, certamente não se deu conta dos reflexos negativos desse expediente em numerosos setores da vida brasileira, estranhos aos interesses específicos do esporte. Provavelmente, o Presidente e diretores da Caixa Econômica Federal não se debruçaram no exame de tais aspectos de aferição, e em relação aos quais podem decidir a frio, sem os ardores naturais dos dirigentes esportivos que desejam ver o Brasil mantendo o seu penache de campeão em todos os gramados do mundo.

Trata-se de cortar o mal pela raiz e, portanto, devemos usar a linguagem mais nítida possível: a duplicação da Loteria Esportiva, seja a que pretexto for, lançaria este país num regime de desenfreada jogatina, afetando a estrutura ética em que a Revolução montou a sua política econômica distributivista e abalando os fundamentos de uma economia popular inspirada na poupança e no investimento reprodutivo.

Um único teste semanal da Loteria Esportiva significa, neste momento, cerca de 45 milhões de cruzeiros retirados da poupança nacional e das atividades criadoras de riqueza efetiva. A cada semana cresce o bolo das apostas, com a implantação do jogo em todo o território nacional e a sedução provocada pela condição mágica dos grandes premiados.

Em nome da fantasia de riqueza, que somente galardoa uns poucos eleitos da sorte, e para que três ou quatro entidades esportivas e assistenciais possam resolver as suas aperturas financeiras, milhões de brasileiros humildes esvaziam os bolsos e, não raro, substituem o prato de comida pelo cartão de apostas. Na mesma sequência de lesões irreversíveis, perdem os empresários nos seus negócios, perde o comércio no seu consumo, perde a economia nacional nas aplicações desviadas para a loteria da bola.

E o esporte, qual o seu lucro real na jogatina? Nenhum. Pelo contrário, a Loteria esvazia o esporte do seu espírito, do seu caráter lúdico, de sua alegria, de sua razão de ser. O torcedor transforma-se num jogador. Seu clube passa a ser o cartão de apostas. E se os resultados ilógi-

cos melhoram o rateio dos prêmios, viva a falta de lógica no futebol, abaixo o preparo técnico, o virtuosismo, a garra, a determinação de vencer.

Dir-se-á que se trata de experiência limitada ao mês de junho, com finalidade também restrita. Mas todos sabemos como essas experiências costumam evoluir para o definitivo. Inventado e oficializado o sistema, quem ousará enfrentar a adesão pública para desfazê-lo?

Enfim, tenhamos juízo. Absorver as implicações negativas do fato consumado já e algo bastante doloroso. Mergulharíamos de cabeça na insensatez se admitíssemos dobrar a dose. Não queiramos tripudiar, com soluções hipnóticas, sobre as agruras de um povo que precisa de energias verdadeiras para erguer-se do atraso, da pobreza e da desesperança, como sejam as propostas pela estratégia de desenvolvimento ora em execução.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem.
Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórres) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Adhemar de Barros Filho.

O SR. ADHEMAR DE BARROS FILHO (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, quero render um preito de homenagem a Emílio Vitale, homem de espírito, e dotado de excepcionais virtudes. Morto em acidente automobilístico, no início deste ano, o extinto foi um dos mais eloquentes defensores do Direito Autoral no Brasil.

Promovendo simpósio no exterior, e sustentando uma das batalhas mais heróicas pela proteção do artista, ele soube dignificar o seu nome, e o da família, que deixa pranteada. Emílio Vitale estivera nesta Casa, certa vez, prestando depoimento em Comissão Parlamentar de Inquérito, e o vigor de sua personalidade humana ficara constatado no equilíbrio e lucidez dos conceitos que sustentou.

Conforme reprodução da revista *Direito Autoral*, Emílio Vitale disse, entre as declarações feitas à Comissão Parlamentar de Inquérito desta Câmara gostar que qualquer dos nobres Deputados fizesse uma viagem a países da Europa, a fim de que se capacitasse do que é realizado lá, em prol dos artistas. Particularizou o ilustre depoente que, "na Inglaterra, o respeito é tanto que os usuários da música pagam direitos pelo correio. Na Itália, até os gondoleiros de Veneza são contribuintes. Em outros países — prosseguiu — as igrejas pagam para rezar missas com músicas".

Apresentando as minhas manifestações de pesar à família enlutada, e estendendo estas condolências à classe artística brasileira, expresso a certeza de que Emílio Vitale foi no Brasil e, em particular, em São Paulo, um homem notável, sempre a serviço das nobres causas. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórres) — Esgotado o período de breves comunicações.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórres) — Tendo sido publicados e distribuídos em avulsos os pareceres n^{os} 7, 8, 9 e 10, de 1973

CN, das Comissões Mistas incumbidas do estudo dos Decretos-leis nºs 1.251, 1.255, 1.256 e 1.261, respectivamente, esta Presidência convoca sessões conjuntas do Congresso Nacional a serem realizadas neste Plenário, de acordo com o seguinte calendário:

Dia 10 de abril, às 19 horas
(3ª-feira)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 7/73 CN, aprovando o texto do Decreto-lei nº 1.251, de 21 de dezembro de 1972;

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 8/73 CN, aprovando o texto do Decreto-lei nº 1.255, de 29 de dezembro de 1972.

Dia 11 de abril, às 19 horas
(4ª-feira)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 9/73 CN, aprovando o texto do Decreto-lei nº 1.256, de 26 de janeiro de 1973;

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10/73 CN, aprovando o texto do Decreto-lei nº 1.261, de 27 de fevereiro de 1973.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórrès) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1973 CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer nº 5, de 1973 CN), aprovando o texto do Decreto-lei nº 1.252, de 22 de dezembro de 1972, que altera e consolida a legislação referente, ao "Fundo Aeronáutico".

Em discussão o projeto.

Nos termos do art. 38 do Regimento Comum, cada orador poderá discutir a matéria pelo prazo máximo de 20 minutos.

Tem a palavra o nobre Deputado João Borges.

O SR. JOÃO BORGES — (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, na reunião da Comissão Mista que examinou o Projeto de Decreto Legislativo que aprova o Decreto-lei nº 1.252, de 22 de dezembro de 1972, que altera e consolida a legislação referente ao Fundo Aeronáutico, assinei o parecer com restrições.

Estou, por isso, Sr. Presidente, no dever de expor, desta tribuna, os motivos que justificaram meu procedimento. Quero acentuar que já temos, inúmeras vezes, criticado esse verdadeiro delírio legisferante do Poder Executivo. Os decretos-leis multiplicam-se e, muitos deles, com absoluto desrespeito às próprias normas constitucionais.

É evidente que a faculdade que a Constituição atribui ao nobre Senhor Presidente da República não é ilimitada; ela se restringe a duas condições para que S. Ex.^a expeça decreto-lei: são necessários urgência e ocorrência de interesse público relevante.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, na exposição de motivos assinada pelo Ministro da Aeronáutica, Brigadeiro Joelmir Campos de Araripe Macedo e pelo Ministro

do Planejamento e Coordenação Geral, Professor João Paulo dos Reis Velloso, lê-se o seguinte:

"A matéria foi exaustivamente apreciada em seu aspecto técnico e, após entendimentos entre as Secretarias da Aeronáutica e do Planejamento..."

Ora, o exame exaustivo da matéria requereu tempo. Por esse fato, é evidente que ela não tinha aquele caráter de urgência que a Constituição exige. Além do mais, dispondo o Governo do tempo necessário para examinar exaustivamente uma proposição, submetida ao Congresso com prazo de deliberação extraordinariamente restrito. Há, por conseguinte, inteira razão e inteira procedência para as críticas que, neste momento, estou tecendo a respeito da matéria.

Não sou, nem ninguém é contra a distribuição de recursos à Aeronáutica, para que bem possa cumprir as suas obrigações e deveres constitucionais. Mas não há negar que tudo deve obedecer às próprias normas constitucionais, às próprias determinações legais.

No corpo do Decreto Legislativo, na letra d do item I do art. 2º lê-se:

"Art. 2º. Constituem receitas do Fundo Aeronáutico:

I — para aplicação limitada, sujeita às normas gerais de planejamento, programação e orçamento, as obtidas:

d) — de recursos específicos dos "Encargos Gerais da União", aprovados pelo Presidente da República."

Ora, Sr. Presidente, os "Encargos Gerais da União" constam de dotação orçamentária destinada a atender a despesas nos diversos órgãos dos três Poderes da União, quando inadiáveis, e que não constem nos orçamentos dos respectivos Ministérios, por excederem o teto estabelecido na programação orçamentária. Sua aplicação é supervisionada pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, mediante autorização do Presidente da República.

Tem o aparte V. Ex.^a

O Sr. Nina Ribeiro — Eminentíssimo Deputado João Borges, estamos ouvindo com atenção o discurso que V. Ex.^a profere, em que profliga, inclusive, remédios outros de aplicação de atribuições constitucionais que V. Ex.^a veria descumpridas. V. Ex.^a usou também a expressão "delírio legisferante," com o que caracteriza a atuação do Executivo nos dias em que vivemos. Gostaria de ponderar a V. Ex.^a que o remédio constitucional reclamado por V. Ex.^a não foi, em nenhum momento, desatendido. Ele deflui da simples leitura do artigo 55 e seguintes da Carta Magna que nos rege; não foi descumprido, repetimos, qualquer dos requisitos aí escritos e que são do conhecimento público e do conhecimento de V. Ex.^a, que trata sempre, com toda a proficiência, os temas que o levam à tribuna. Quanto ao chamado "delírio legisferante," em que pesem os recursos linguísticos, a riqueza vernacular até de um estilo próprio, nós achamos que a dinâmica da nossa época é realmente a de

legislar — e legislar rápido —, porque já houve quem dissesse que quem anda depressa ainda está atrasado em relação ao progresso brasileiro. Quanto, finalmente, ao mérito da questão que diz respeito ao Fundo Aeronáutico, é evidentemente ele tem necessidades prementes, porque nele está envolvido o próprio aspecto da Segurança Nacional. Veja V. Ex.^a que a missão a ser atingida nesse escopo é muito alta; visa não apenas à defesa em tempo de guerra, mas a inúmeras missões da Aeronáutica, exatamente naquilo que se convencionou chamar "apoio de terra", apoio ao fluxo de aeronaves que, estando já numa era tipicamente do jato, precisam de requisitos da cibernética, dos cérebros eletrônicos, dos computadores, para evitar colisões aéreas que infelizmente vêm trazendo trágicas ocorrências a múltiplos países da Europa. Veja V. Ex.^a que o Fundo Aeronáutico é um escopo que vem colimar objetivos válidos e plenamente defensáveis — que são urgentes na hora presente, — e corresponde a todos os requisitos regimentais e constitucionais que V. Ex.^a reclamou. Agradecido pelo aparte.

O SR. JOÃO BORGES — Responderia a V. Ex.^a para acentuar que, no que concerne a prazos, já o Poder Executivo dispõe da disposição constitucional que lhe permite submeter as matérias ao Congresso limitando o tempo de deliberação a 45 dias. E este Congresso nunca recusou o necessário exame em tempo próprio para as matérias de caráter urgente submetidas à sua apreciação. Mas, ao examinar o contido na letra d do item I do art. 2º do Decreto-lei, darei resposta a uma das arguições de V. Ex.^a, a título de contestação.

Vê V. Ex.^a que os recursos provenientes dos "Encargos Gerais da União" constam do orçamento; são destinados a atender a casos especiais, urgentes, cujas despesas tenham ultrapassado os tetos e os limites das verbas específicas. E a competência para dispor desses recursos depende exclusivamente do Presidente da República, mediante supervisão do Ministro do Planejamento.

Não há, por conseguinte, nenhum impedimento, nenhum obstáculo erigido contra a ação do Governo para que acuda aos casos urgentes, de necessidade premente. Basta uma exposição de motivos do Ministério da Aeronáutica, aprovada pelo Ministro do Planejamento e subsequentemente pelo Presidente da República, para que a dotação seja utilizada; e utilizada com a aplicação normal de verba orçamentária, suscetível de ter, posteriormente, o exame competente pelos órgãos que a Constituição estabeleceu para tal fim, quero dizer, o Tribunal de Contas e o Poder Legislativo.

Por que razão este caminho de atribuir ao Fundo um recurso de que pode lançar mão sem necessidade de autorização legislativa? Vê V. Ex.^a que objetivo é um e único: evitar a apreciação da aplicação do recurso por parte do Tribunal de Contas e do Poder Legislativo.

Não recuso, de pleno, a conveniência do Fundo, mas seria perfeitamente compreensível que, quando o Governo cogitasse de con-

solidar a legislação existente a respeito dele, tivesse a precaução e o cuidado de nele englobar outro Fundo existente no mesmo Ministério, e com objetivos semelhantes — o Fundo Aeroviário.

Nada aconselha a que se proceda à pulverização de verbas em diversos órgãos do Poder Executivo, com evidente aumento de despesa, quando a aplicação delas poderia perfeitamente se processar através de um órgão único.

É, por conseguinte, uma censura apropriada, oportuna, que merece o Poder Executivo quando encaminha ao Legislativo a proposição de que nos ocupamos neste instante.

Além disso, Sr. Presidente, na letra "e" do mesmo item 1, do mesmo Art. 2º, se diz que as receitas poderão ser as obtidas dos recursos provenientes:

"e) das indenizações relativas a dotações orçamentárias de exercícios financeiros já encerrados".

Ora, o Orçamento é anual. No dia 31 de dezembro esgota-se a sua eficácia.

Eu gostaria que os nobres representantes da Maioria explicassem como seria possível a utilização de recursos de um Orçamento que já perdeu a vigência. Se ele se exaure a 31 de dezembro, passado esse prazo todas as

dotações nele consignadas se extinguem. Como, então, se vai poder destinar ao Fundo produto das indenizações relativas a dotações orçamentárias de exercícios financeiros já encerrados?

Sei, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, que as nossas objeções morrerão aqui; não serão devidamente consideradas. Mas, como quer que seja, tendo eu votado com restrições, estava no dever de justificá-las e o faço, neste instante, para comprovar a pertinência do meu procedimento. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórres) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.). Se mais nenhum dos Srs. Congressistas desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam o projeto queiram permanecer como se acham.

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham.

Aprovado.

Aprovado o projeto de Decreto Legislativo na Câmara e no Senado e dispensada a redação final, nos termos regimentais, a matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórres) —

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1973 CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu parecer nº 6, de 1973 CN), aprovando o texto do Decreto-lei nº 1.250, de 21 de dezembro de 1972, que altera o Decreto-lei nº 1.171, de 2 de junho de 1971.

Em discussão o projeto.

Não havendo quem queira discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam o projeto permaneçam como se acham.

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham.

Aprovado.

Aprovado o projeto de Decreto Legislativo na Câmara e no Senado e dispensada a redação final, nos termos regimentais, a matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE — (Paulo Tórres)

— Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 19 horas e 45 minutos.)

LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

HISTÓRICO DA LEI nº 4.740, de 15-7-1965

Tomos I e II, num total de 926 páginas. Publicação da Diretoria de Informação Legislativa do Senado Federal

PREÇO DOS DOIS TOMOS: Cr\$ 40,00

LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

HISTÓRICO DAS LEIS n.ºs 5.682, de 21-7-1971
5.697, de 27-8-1971

Tomos I e II, num total de 892 páginas. Publicação da Diretoria de Informação Legislativa do Senado Federal

PREÇO DOS DOIS TOMOS: Cr\$ 40,00

"MANUAL DE ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA MUNICIPAL"

Volume com 64 páginas — Preço Cr\$ 5,00

ÍNDICE

- I — Da Filiação Partidária
- II — Convocação da Convenção Municipal
- III — Registro das Chapas
- IV — Impugnação do Registro
- V — Instalação e Funcionamento da Convenção
- VI — Ata da Convenção
- VII — Dos Livros do Partido
- VIII — Dos Diretórios Municipais
- IX — Das Comissões Executivas
- X — Dos Delegados dos Diretórios
- XI — Do Registro dos Diretórios
- XII — Dos Municípios sem Diretórios
- XIII — Prazo de filiação para concorrer às eleições municipais de 1972
- XIV — Diretórios Distritais e órgãos de cooperação

ANEXOS:

- a) Modelo nº 1 — Edital de Convocação da Convenção Municipal
- Modelo nº 2 — Notificação de Convencional para comparecer à Convenção
- Modelo nº 3 — Requerimento de Registro de Chapas
- Modelo nº 4 — Autorização coletiva para inscrição de candidato
- Modelo nº 5 — Ata da Convenção
- Modelo nº 6 — Termos de Abertura e Encerramento
- Modelo nº 7 — Edital de Convocação do Diretório Municipal
- Modelo nº 8 — Notificação aos membros do Diretório
- Modelo nº 9 — Requerimento ao Juiz Eleitoral indicando os Delegados
- b) RESOLUÇÃO nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

PUBLICAÇÃO DA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL

Volume com 326 páginas — Preço Cr\$ 20,00

ÍNDICE

- I — LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS
 - a) Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71).
 - b) Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — "Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 1º-9-71).
 - c) Quadro Comparativo:
 - Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71);
 - Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — "Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 1º-9-71);
 - Projeto de Lei nº 8/71 (CN); e
 - Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 3-7-65).
 - d) Instruções para Organização, Funcionamento e Extinção dos Partidos Políticos — Resolução nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral (D.J. de 13-9-71).
- II — CÓDIGO ELEITORAL
 - a) Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — "Institui o Código Eleitoral" (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 30-7-65).
 - b) alterações:
 - Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966 — "Altera a redação da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)" (D.O. de 6-5-66) (alterações já consignadas);
 - Decreto-lei nº 441, de 29 de janeiro de 1969 — "Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966" (D.O. de 30-1-69; ret. D.O. de 4-2-69) (alterações já consignadas);
 - Decreto-lei nº 1.064, de 24 de outubro de 1969 — "Altera a redação do art. 302 do Código Eleitoral, e dá outras providências" (D.O. de 27-10-69).
- III — SUBLENDAS
 - Lei nº 5.453, de 14 de julho de 1969 — "Institui o sistema de sublegenda, e dá outras providências" (D.O. de 18-6-68).
- IV — INELEGIBILIDADES
 - Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970 — "Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências" (D.O. de 29-4-70).

ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins

Explicação dos autores:

O presente trabalho, que denominamos ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, foi elaborado com a coleção de acórdãos, cujos processos versam sobre Direito Civil e foram julgados à luz do CÓDIGO CIVIL.

Para melhor orientação e facilidade do encontro do assunto de interesse do consulente, coordenamos um índice por ordem alfabética e outro, ao qual denominamos

I PARTE: a) Classificação, por artigo, do Código Civil — V; b) Legislação Complementar — CLXV; **II PARTE:** a) Súmulas do STF aplicadas ao Código Civil — I; b) Julgamentos — 27; **III PARTE:** a) Índice alfabético remissivo — 389; b) Índice numérico por espécie de processo — 458.

Preço do volume com 680 páginas em brochura Cr\$ 30,00
encadernado, impresso em papel bíblia Cr\$ 40,00

mos classificação, por ordem de artigo do Código Civil. Neste índice, vamos encontrar um mesmo artigo citado várias vezes; isso deve ao fato de que o julgamento, embora envolvendo o artigo "X", inclui, também, outra legislação, e, além disso, virá mostrar a uniformidade dos julgados pelo Excelso Pretório proferidos.

Compilamos os julgados por ordem numérica, não importando a espécie do processo, facilitando, assim, seu manuseio, e abaixo damos o roteiro:

JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

"REFERÊNCIAS DA SÚMULA DO STF"

Trabalho completo da Súmula do STF, contendo todos os Acórdãos, Leis federais, estaduais, municipais, Decretos, Decretos-leis, Portarias, Resoluções e o Regimento Interno do STF, que serviram de base à Súmula.

CONTENDO AS 551 SÚMULAS OFICIAIS

No 10.º Volume o índice completo por matéria. — O 20.º Volume contém os enunciados das novas Súmulas n.ºs 473 a 551. — O 21.º Volume contém o Regimento Interno do STF (atualizado)

PREÇO: CR\$ 20,00 POR VOLUME, EM BROCHURA — OBRA TOTAL: 30 VOLUMES, INCLUINDO-SE AS 79 NOVAS SÚMULAS

(Trabalho de Jardel Noronha e Odaléa Martins)

ALTERAÇÕES À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ÍNDICE GERAL: Apresentação — Composição do Tribunal — Processos da competência do STF (Portaria n.º 87) — índice alfabético e remissivo — Súmulas alteradas (n.ºs 2 — 11 — 71 — 73 — 74 — 118 — 146 — 152 — 211 — 240 — 274 — 345 — 358 — 370 — 416 — 427 — e 435) — Aplicação das Súmulas n.ºs 473 a 551.

Volume com 324 páginas, organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins.

Preço Cr\$ 25,00

REGIMENTO INTERNO E TABELA DE CUSTAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COM ÍNDICE E LEGISLAÇÃO CITADA

Volume com 104 páginas — Preço: Cr\$ 5,00

ANAIIS DO SENADO

Mês de fevereiro de 1965	— SESSÕES 1. ^a a 16. ^a — Preparatória
Mês de março de 1965	— SESSÕES 1. ^a a 20. ^a — Preparatória
Mês de abril de 1965	— SESSÕES 21. ^a a 38. ^a —
Mês de maio de 1965	— SESSÕES 39. ^a a 50. ^a — tomo I
Mês de maio de 1965	— SESSÕES 51. ^a a 62. ^a — Tomo II
Mês de julho de 1965	— SESSÕES 90. ^a a 106. ^a —
Mês de agosto de 1965	— SESSÕES 107. ^a a 117. ^a — tomo I
Mês de agosto de 1965	— SESSÕES 118. ^a a 130. ^a — tomo II
Mês de setembro de 1965	— SESSÕES 141. ^a a 142. ^a — tomo I
Mês de setembro de 1965	— SESSÕES 143. ^a a 145. ^a — tomo II
Mês de outubro de 1965	— SESSÕES 146. ^a a 155. ^a — tomo I
Mês de outubro de 1965	— SESSÕES 156. ^a a 166. ^a — tomo II
Mês de janeiro de 1968	— SESSÕES 1. ^a a 12. ^a (Convocação Extraord.)
Mês de fevereiro de 1968	— SESSÕES 13. ^a a 27. ^a (Convocação Extraord.)
Mês de fevereiro de 1968	— SESSÕES 28. ^a a 34. ^a (Convocação Extraord.)
Mês de março de 1968	— SESSÕES 1. ^a a 15. ^a (1. ^a e 2. ^a Sessões Preparatórias — Vol. I)
Mês de março de 1968	— SESSÕES 16. ^a a 32. ^a — tomo II
Mês de abril de 1968	— SESSÕES 33. ^a a 42. ^a — tomo I
Mês de abril de 1968	— SESSÕES 43. ^a a 62. ^a — tomo II
Mês de maio de 1968	— SESSÕES 63. ^a a 78. ^a — tomo I
Mês de maio de 1968	— SESSÕES 79. ^a a 100. ^a — tomo II
Mês de junho de 1968	— SESSÕES 101. ^a a 114. ^a — tomo I
Mês de junho de 1968	— SESSÕES 115. ^a a 132. ^a — tomo II
Mês de julho de 1968	— SESSÕES 1. ^a a 10. ^a (Convocação Extraord.)
Mês de julho de 1968	— SESSÕES 11. ^a a 24. ^a — tomo II
Mês de agosto de 1968	— SESSÕES 133. ^a a 150. ^a — tomo I
Mês de agosto de 1968	— SESSÕES 151. ^a a 171. ^a — tomo II
Mês de setembro de 1968	— SESSÕES 172. ^a a 188. ^a — tomo I
Mês de setembro de 1968	— SESSÕES 189. ^a a 209. ^a — tomo II
Mês de outubro de 1968	— SESSÕES 210. ^a a 231. ^a — tomo I
Mês de outubro de 1968	— SESSÕES 232. ^a a 262. ^a — tomo II
Mês de novembro de 1968	— SESSÕES 263. ^a a 275. ^a — tomo I
Mês de novembro de 1968	— SESSÕES 276. ^a a 298. ^a — tomo II
Mês de dezembro de 1968	— SESSÕES 1. ^a a 15. ^a — tomo I (Convocação Extraordinária)
Mês de outubro de 1969	— SESSÕES 1. ^a a 7. ^a — tomo I
Mês de novembro de 1969	— SESSÕES 8. ^a a 19. ^a — tomo I
Mês de novembro de 1969	— SESSÕES 20. ^a a 36. ^a — tomo II
Mês de abril de 1970	— SESSÕES 1. ^a a 12. ^a — tomo I
Mês de abril de 1970	— SESSÕES 13. ^a a 20. ^a — tomo II
Mês março/abril de 1971	— SESSÕES 1. ^a a 11. ^a — tomo I
Mês março/abril de 1971	— SESSÕES 12. ^a a 21. ^a — tomo II
Mês de maio de 1971	— SESSÕES 22. ^a a 32. ^a — tomo I
Mês de maio de 1971	— SESSÕES 33. ^a a 44. ^a — tomo II
Mês de julho de 1971	— SESSÕES 68. ^a a 81. ^a — tomo I
Mês de julho de 1971	— SESSÕES 82. ^a a 93. ^a — tomo II
Mês de agosto de 1971	— SESSÕES 94. ^a a 103. ^a — tomo I
Mês de agosto de 1971	— SESSÕES 104. ^a a 115. ^a — tomo II
Mês de setembro de 1971	— SESSÕES 116. ^a a 126. ^a — tomo I
Mês de setembro de 1971	— SESSÕES 127. ^a a 138. ^a — tomo II
Mês de outubro de 1971	— SESSÕES 139. ^a a 148. ^a — tomo I
Mês de outubro de 1971	— SESSÕES 149. ^a a 157. ^a — tomo II
Mês de abril de 1972	— SESSÕES 1. ^a a 12. ^a — tomo I

PREÇO DE CADA VOLUME: Cr\$ 10,00

MAR TERRITORIAL

DOIS VOLUMES CONTENDO 862 PAGINAS

- REUNIÃO DO COMITÊ JURÍDICO INTERAMERICANO
- CONFERÊNCIA SOBRE O DIREITO DO MAR (GENEVA 1971)
- 58 CONFERÊNCIA INTERPARLAMENTAR DE HAIA
- ARTIGOS SOBRE O MAR TERRITORIAL
- PRONUNCIAMENTO NO CONGRESSO SOBRE ASSUNTOS DO MAR
- OS NOVOS CAMINHOS DO MAR
- LEGISLAÇÃO E ACORDOS INTERNACIONAIS INTERESSADOS
- LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA
- ACORDOS INTERNACIONAIS
- REUNIÃO LATINO-AMERICANA SOBRE ASPECTOS DO DIREITO DO MAR

PREÇO DE VENDA: DOIS VOLUMES CR\$ 35,00

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 7, DE 7-9-70

COMISSÃO MISTA

- Designação de membros (DCN — 22-8-1970, pág. 464)
- Instalação — 1ª Reunião (DCN — S. II — 22-8-1970, pág. 3.486)
- Debates — 2ª Reunião (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)

DISCURSOS

- (Na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em Sessão Conjunta do Congresso Nacional — vide índice de oradores)

DISCUSSÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 596)

EMENDAS

- (DCN — 2-9-1970, pág. 477)
- Parecer do Relator às emendas (DCN — 3-9-1970, pág. 542)
- Debates na Comissão Mista; votação das emendas na Comissão Mista (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Votação das emendas (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

LEITURA DO PROJETO

(DCN — 22-8-1970, pág. 464)

MENSAGEM Nº 13/70

Do Poder Executivo, encaminhando o Projeto à consideração do Congresso Nacional (DCN — 22-8-1970, pág. 464)

PARECER DA COMISSÃO MISTA

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PARECER DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

- Mensagem do Poder Executivo, solicitando que a matéria se transforme em Projeto de Lei Complementar — (DCN — S. II — 27-8-1970, pág. 3.560)

SANÇÃO

- Lei Complementar nº 7/70 (D.O. — 8-9-1970, 1ª pág.)

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

- (DCN — 3-9-1970, pág. 558)
- Votação em Sessão Conjunta, aprovação (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTAÇÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTOS DE DECLARAÇÕES DE

(DCN — 4-6-1970, pág. 617)

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PAGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50